ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua desta Administração quanto à ampla divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, avisos oficiais, comunicados de utilidade pública, ações governamentais, eventos institucionais e demais conteúdos de interesse coletivo, por meio de emissora de radiodifusão sonora com abrangência em toda a área territorial deste Município.

A solução pretendida revela-se necessária em razão do dever institucional desta Administração Pública de assegurar publicidade, transparência e efetiva comunicação com a coletividade, garantindo que as informações relacionadas aos serviços públicos municipais sejam disseminadas de forma acessível, eficiente e contínua, em observância aos princípios que regem a atuação administrativa.

No contexto local, cumpre considerar que este Município possui significativa parcela da população residente em comunidades situadas na zona rural e em localidades mais afastadas da sede administrativa, onde ainda subsistem limitações relacionadas ao acesso contínuo à internet e a outros meios digitais de comunicação, circunstância que mantém a radiodifusão sonora como um dos principais instrumentos de comunicação de massa com efetivo alcance social.

Nesse cenário, a utilização de emissora radiofônica mostra-se medida essencial para assegurar que campanhas de vacinação, ações de saúde pública, programas sociais, comunicados administrativos, orientações emergenciais, atividades educacionais, eventos institucionais e demais informações de interesse público alcancem de forma tempestiva e eficaz toda a população, inclusive os cidadãos que dependem prioritariamente do rádio como meio cotidiano de acesso à informação.

A ausência da contratação poderá comprometer significativamente a comunicação institucional desta Administração, especialmente quanto à adequada divulgação de atos oficiais, à efetividade das campanhas públicas, à disseminação de informações urgentes e ao alcance das políticas públicas municipais junto às comunidades mais afastadas, ocasionando desinformação da coletividade, baixa adesão às ações governamentais e prejuízos à execução eficiente dos serviços públicos.

Além disso, considerando a realidade de Municípios de pequeno porte, a radiodifusão sonora permanece como meio de comunicação amplamente acessível, de elevado alcance territorial e relevante capilaridade social, constituindo ferramenta estratégica para aproximação entre

Poder Público e população, especialmente em relação aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social ou limitação de acesso tecnológico.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por se tratar de medida indispensável à continuidade da comunicação institucional desta Administração, ao fortalecimento da transparência pública, à ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo e à adequada execução das políticas públicas municipais.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, legalmente autorizada pelos órgãos competentes para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com plena capacidade técnica, operacional e jurídica para a adequada execução do objeto pretendido.

Considerando a natureza da demanda e a realidade local deste Município de São João da Fronteira/PI, a futura contratada deverá possuir cobertura e alcance efetivo em toda a área territorial municipal, compreendendo a sede administrativa e as comunidades situadas na zona rural, requisito indispensável para assegurar que as informações institucionais de interesse público alcancem integralmente a coletividade, especialmente a parcela da população com acesso limitado aos meios digitais de comunicação.

A emissora deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com a execução contínua dos serviços, incluindo equipamentos de transmissão em adequado funcionamento, qualidade sonora satisfatória, estabilidade operacional e capacidade suficiente para assegurar a regular veiculação dos conteúdos institucionais encaminhados por esta Administração, observando fidelidade na reprodução das informações, clareza na comunicação e cumprimento dos cronogramas, horários e programações estabelecidos.

Os serviços deverão contemplar a divulgação de spots, avisos, campanhas educativas, comunicados oficiais, matérias institucionais e demais conteúdos de interesse público encaminhados por este Município, devendo a futura contratada possuir disponibilidade operacional para atendimento célere, inclusive em situações emergenciais ou supervenientes que demandem divulgação imediata de informações relevantes à população.

A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência da contratação, conforme as necessidades administrativas desta municipalidade, mediante solicitação do setor competente, observando-se plena disponibilidade operacional para atendimento das demandas institucionais.

A futura contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com a natureza do objeto, bem como manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive autorização válida para funcionamento e exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo expressamente vedada qualquer utilização da comunicação institucional para promoção pessoal de agentes públicos ou finalidades estranhas ao interesse público.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, a futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, práticas operacionais compatíveis com o desenvolvimento sustentável, mediante adoção de medidas voltadas à eficiência energética, manutenção preventiva dos equipamentos e racionalização de recursos empregados na execução dos serviços, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se necessários, proporcionais e compatíveis com a natureza da contratação, assegurando a adequada execução do objeto, a efetividade da comunicação institucional e o atendimento do interesse público.

Por fim, registra-se que o objeto da presente contratação **possui natureza continuada**, considerando que os serviços atendem necessidade administrativa permanente e recorrente deste Município, indispensável ao regular funcionamento das atividades institucionais e à continuidade de comunicações administrativos ao longo do exercício financeiro.

IV. DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica
Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com a natureza das atividades a serem contratadas, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e compatível em características, complexidade e porte com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, relativos a contratos executados de forma simultânea ou sucessiva, desde que evidenciem experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles previstos na futura contratação, demonstrando que a licitante possui estrutura operacional e capacidade técnica adequadas para o atendimento das demandas da Administração.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que os serviços executados estejam relacionados à estrutura operacional da licitante.

Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar informações complementares que permitam verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, incluindo identificação do contratante, período de execução e demais elementos que confirmem a efetiva prestação dos serviços declarados.

Disposições gerais sobre habilitação
Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12

da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (*sessenta*) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo estimado da presente contratação foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais desta Administração, considerando a demanda contínua de divulgação de informações institucionais, campanhas educativas, avisos oficiais, comunicados administrativos e matérias de interesse público destinados à população deste Município, abrangendo tanto a sede urbana quanto as comunidades situadas na zona rural.

Para o dimensionamento da demanda, foram consideradas as necessidades recorrentes de comunicação institucional decorrentes das atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais, especialmente aquelas relacionadas à divulgação de campanhas de saúde pública, ações educacionais, programas sociais, comunicados administrativos, orientações emergenciais, eventos institucionais e demais informações cuja ampla publicidade se mostra indispensável ao adequado funcionamento desta Administração Pública e à efetiva comunicação com a coletividade.

Considerando a realidade local deste Município, bem como o histórico de necessidades administrativas relacionadas à divulgação institucional, estimou-se demanda média aproximada de 60 (*sessenta*) divulgações mensais, entre spots, avisos e matérias institucionais, quantitativo compatível com a rotina administrativa e suficiente para assegurar a ampla disseminação das ações governamentais e das informações de interesse coletivo.

A memória de cálculo adotada considerou, de forma objetiva, a frequência média estimada das divulgações institucionais mensais, multiplicada pelo período de vigência inicialmente projetado para a contratação, correspondente a 12 (*doze*) meses, conforme metodologia abaixo:

Memorial de cálculo estimativo:

60 divulgações mensais x 12 meses = 720 divulgações anuais estimadas

Ressalta-se, contudo, que a contratação será operacionalizada sob regime de prestação contínua mensal, considerando que a demanda administrativa relacionada à divulgação institucional possui natureza permanente, não se tratando de necessidade eventual ou pontual, mas de atividade recorrente indispensável à manutenção da comunicação oficial desta Administração com a população, especialmente para divulgação de campanhas públicas, comunicados administrativos, avisos emergenciais e demais informações de interesse coletivo.

A adoção da contratação sob formato mensal mostra-se mais vantajosa e tecnicamente adequada, pois assegura disponibilidade operacional contínua da futura contratada para atendimento imediato das demandas institucionais à medida que surgirem, conferindo maior flexibilidade, eficiência e continuidade à execução do serviço, evitando contratações fragmentadas, interrupções na comunicação oficial e eventuais prejuízos à tempestiva disseminação de informações essenciais à coletividade.

A estimativa adotada mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade administrativa e social deste Município, especialmente considerando que significativa parcela da população residente em comunidades rurais ainda depende da radiodifusão sonora como principal meio de acesso às informações públicas, diante das limitações de acesso contínuo à internet e aos meios digitais de comunicação.

Dessa forma, visando assegurar continuidade, eficiência e efetividade na comunicação institucional desta Administração durante toda a vigência contratual, foram definidos os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND
01	Serviços de emissora de radiodifusão sonora com abrangência em toda a área territorial deste Município de São João da Fronteira/PI, para prestação de serviços de divulgação de spots, avisos e matérias institucionais de interesse desta Administração	12	Mês

Assim, a quantidade estimada da contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e social, mostrando-se suficiente e adequada ao atendimento das necessidades identificadas por esta Administração.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e as formas juridicamente viáveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à comunicação institucional deste Município, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e a realidade local da Administração Pública Municipal.

A análise mercadológica demonstrou a existência de fornecedores aptos à prestação dos serviços objeto em estudo, tratando-se de solução amplamente disponível no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente pela Administração, permitindo adequada aferição de qualidade, desempenho e compatibilidade econômica.

a) Execução direta por esta Administração

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por esta Administração, contudo, verificou-se que tal solução não se mostra adequada nem operacionalmente viável, uma vez que este Município não dispõe de estrutura própria, autorização legal, equipamentos técnicos ou capacidade operacional para execução direta dos serviços de radiodifusão sonora, atividade que exige estrutura especializada, regular

autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes e capacidade técnica específica para transmissão radiofônica com abrangência territorial compatível com a necessidade administrativa.

Além disso, a adoção dessa alternativa comprometeria a eficiência administrativa, podendo ocasionar descontinuidade na comunicação institucional, limitações operacionais e prejuízos ao adequado atendimento do interesse público.

Dessa forma, **concluiu-se pela inviabilidade da execução direta da solução pretendida.**

b) Credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, c/c art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021
Também foi analisada a possibilidade de adoção do sistema de credenciamento, contudo, verificou-se que referido modelo não se mostra adequado ao caso concreto, considerando que o objeto em estudo não demanda contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores.

A necessidade administrativa pode ser integralmente atendida mediante única contratação, sendo desnecessária a formação de rede credenciada, circunstância que tornaria a gestão contratual mais complexa e menos eficiente para a realidade operacional deste Município.

Assim, constatou-se que a referida solução **não se mostra compatível com as características do objeto em análise.**

c) Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Também foi analisada a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, entretanto, embora juridicamente admissível em tese, verificou-se que a alternativa apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente quanto à necessidade de compatibilidade integral entre o objeto registrado e as necessidades específicas desta Administração.

Ademais, a adesão poderia restringir a autonomia administrativa na definição das condições operacionais da contratação, especialmente quanto à abrangência territorial exigida, dinâmica de execução e atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, concluiu-se que a solução **não se revela a mais adequada para atendimento da necessidade identificada.**

d) Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
A modalidade pregão eletrônico também foi objeto de análise, por se tratar, em tese, de serviço com características usuais de mercado e passível de definição objetiva.

Todavia, sob a perspectiva da eficiência administrativa, observou-se que a adoção de procedimento licitatório integral poderá representar maior tempo de tramitação, aumento da

complexidade procedimental e maior custo operacional para atendimento de demanda de reduzido vulto econômico, sem ganho proporcional de eficiência para esta Administração.

Assim, embora juridicamente possível, verificou-se que a modalidade **não se revela como a alternativa mais eficiente e proporcional ao caso concreto.**

e) Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Nesse contexto, **constatou-se que a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, desde que o valor estimado da contratação permaneça enquadrado nos limites legais vigentes aplicáveis à hipótese.

A adoção dessa alternativa revela-se compatível com a natureza do objeto em estudo, que possui especificações usuais de mercado, ampla disponibilidade de fornecedores e possibilidade de definição objetiva das condições de execução, permitindo a esta Administração promover contratação mais célere, eficiente e economicamente vantajosa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, considerando que os serviços serão utilizados de forma contínua para divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais, avisos administrativos e demais informações de interesse coletivo, a adoção de procedimento mais célere mostra-se necessária para assegurar continuidade administrativa, tempestividade da comunicação institucional e regular atendimento das necessidades públicas identificadas.

Dessa forma, **conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação constitui a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando maior compatibilidade com a realidade operacional deste Município**, eficiência procedimental e melhor relação entre custo e benefício para esta Administração Pública Municipal.

e.1.) Da aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente contratação foi analisada à luz das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

No caso do objeto em estudo, verifica-se que, embora não se trate de hipótese que impeça a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra adequada a adoção de reserva exclusiva ou fracionamento do objeto para fins de aplicação de cotas, considerando a natureza contínua, integrada e operacionalmente centralizada dos serviços pretendidos.

A execução contratual demanda uniformidade operacional, padronização na prestação dos serviços, centralização da comunicação institucional e compatibilidade técnica quanto à abrangência territorial exigida, circunstâncias que recomendam a contratação de solução única, de forma a preservar a eficiência administrativa, a continuidade da execução contratual e a efetividade da comunicação institucional junto à população.

Ademais, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, incide a hipótese prevista no art. 49, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 123/2006, **afastando-se a obrigatoriedade de adoção de tratamento diferenciado quando este não se revelar vantajoso à Administração ou quando incompatível com a natureza da contratação.**

Ressalta-se, contudo, que tal circunstância **não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento de contratação**, permanecendo integralmente assegurada a ampla competitividade, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos por esta Administração.

Dessa forma, conclui-se pela não aplicação de reserva exclusiva ou divisão do objeto para fins de tratamento favorecido, sem prejuízo da plena participação das microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais interessados.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros legalmente admitidos para pesquisa de preços na Administração Pública, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade.

Para a formação do valor estimado, inicialmente foram realizadas consultas em bases públicas referenciais de preços e sistemas oficiais de contratações públicas, incluindo o **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI** e demais fontes de pesquisa disponíveis à Administração.

Contudo, verificou-se limitação na existência de registros plenamente compatíveis com as especificidades do objeto em estudo, especialmente em razão da natureza contínua da prestação dos serviços de radiodifusão sonora com abrangência territorial municipal e da dinâmica própria da divulgação institucional por meio radiofônico.

A metodologia empregada observou a adoção da **mediana** dos valores obtidos como critério de definição do preço estimado, técnica que se mostra adequada para mitigação de distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou manifestamente inexequíveis, assegurando maior equilíbrio, confiabilidade e compatibilidade com a realidade do mercado público.

Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa, constatou-se maior vantajosidade técnica, operacional e econômica na adoção de modelo de prestação mensal

contínua dos serviços, em substituição à eventual contratação fragmentada por inserções individualizadas, uma vez que tal sistemática assegura maior previsibilidade orçamentária, disponibilidade operacional permanente da futura contratada, maior eficiência na gestão contratual e atendimento tempestivo das demandas institucionais desta Administração, inclusive em situações supervenientes ou emergenciais.

Para definição da estimativa final, considerou-se a necessidade de prestação contínua dos serviços durante o período de 12 (*doze*) meses, correspondente à vigência inicialmente projetada para a contratação, abrangendo a divulgação de spots, avisos, campanhas institucionais, comunicados oficiais, matérias informativas e demais conteúdos de interesse público destinados à população deste Município.

O memorial de cálculo adotado observou a seguinte metodologia:

Valor mensal estimado x período contratual = valor global estimado da contratação
(R$ 5.000,00 x 12 meses = R$ 60.000,00)

Com base na metodologia aplicada, a estimativa da contratação apresenta os seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de emissora de radiodifusão sonora com abrangência em toda a área territorial deste Município de São João da Fronteira/PI, para divulgação de spots, avisos e matérias institucionais de interesse desta Administração	mês	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se compatível com os preços praticados no mercado público, com a realidade administrativa deste Município e com a natureza da demanda identificada, revelando-se economicamente adequada e suficiente para atendimento das necessidades institucionais, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão sonora, com abrangência em toda a área territorial deste Município, destinada à divulgação de spots, avisos, campanhas institucionais, comunicados oficiais e matérias de interesse público, com a finalidade de assegurar ampla publicidade aos atos administrativos, fortalecer a transparência pública e conferir efetividade à comunicação institucional desta Administração Municipal.

A contratação abrangerá a divulgação de comunicados administrativos, campanhas educativas, ações governamentais, programas públicos, orientações emergenciais, avisos oficiais e demais conteúdos institucionais produzidos por esta Administração, assegurando que as informações oficiais alcancem de forma eficiente toda a população, inclusive os residentes em comunidades mais afastadas da sede administrativa e localidades com acesso limitado aos meios digitais de comunicação.

A solução contempla a execução contínua dos serviços, compreendendo o recebimento das demandas encaminhadas por esta Administração, a adequada inserção e veiculação dos conteúdos institucionais na programação radiofônica, observando padrões mínimos de qualidade, clareza, fidelidade das informações e cumprimento dos prazos necessários ao adequado atendimento das necessidades administrativas e do interesse público.

Busca-se, com a contratação, assegurar maior alcance das informações públicas, fortalecer a transparência administrativa, ampliar a efetividade da comunicação institucional e garantir que campanhas públicas, avisos relevantes e informações de interesse coletivo sejam disseminadas de forma tempestiva, acessível e eficiente junto à população.

A solução escolhida mostra-se plenamente adequada à realidade administrativa deste Município, especialmente considerando a necessidade permanente de comunicação oficial com a coletividade e a inexistência de estrutura própria, autorização legal e capacidade técnica para execução direta dos serviços com a abrangência, regularidade e eficiência necessárias ao atendimento da demanda institucional.

Além disso, a contratação contribuirá para assegurar maior efetividade na divulgação das ações governamentais, fortalecimento da participação social, ampliação do acesso da população às informações públicas e redução dos riscos relacionados à desinformação, insuficiência da comunicação institucional e comprometimento da efetividade das políticas públicas desenvolvidas por esta Administração.

Por oportuno, para a seleção da proposta mais vantajosa, as empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços e documentos de habilitação para o endereço eletrônico institucional (cplsjf@gmail.com) ou pessoalmente no Setor de Licitações e Contratações, dentro do prazo **de 03 (*três*) dias úteis**, após a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial dos Municípios.

A escolha da proposta vencedora será realizada com base no critério de **Menor Preço Global**, conforme definido no instrumento convocatório, considerando a prestação mensal e contínua dos serviços objeto desta contratação, assegurando-se o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas por esta Administração Municipal, bem como a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para este Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira satisfatória às necessidades deste Município de São João da Fronteira/PI, revelando-se tecnicamente viável,

operacionalmente adequada e compatível com o interesse público, assegurando continuidade administrativa, efetividade na comunicação institucional, ampla divulgação das ações governamentais e adequado acesso da população às informações oficiais de interesse coletivo.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica da solução pretendida, **concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, com julgamento e adjudicação global**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de padronização da execução contratual, compatibilidade operacional dos serviços e uniformidade na divulgação das ações institucionais deste Município.

A solução em estudo possui natureza integrada e contínua, envolvendo serviços de radiodifusão sonora destinados à divulgação de spots, avisos, comunicados oficiais, campanhas institucionais e demais informações de interesse público, os quais se inter-relacionam diretamente no contexto da comunicação institucional desta Administração Pública, de modo que a execução por único fornecedor proporciona maior alinhamento operacional, padronização das divulgações, centralização do fluxo informacional e maior controle administrativo sobre a execução contratual.

O parcelamento da contratação poderá ocasionar dificuldades na gestão e fiscalização dos serviços, especialmente em razão da necessidade de uniformidade na divulgação das informações, compatibilidade operacional da execução e manutenção da continuidade da comunicação institucional, podendo gerar falhas na prestação dos serviços, descompasso na divulgação dos conteúdos e prejuízos à eficiência administrativa.

Além disso, aplica-se ao caso concreto o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a contratação global proporciona maior economia de escala, redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e maior eficiência operacional na execução dos serviços.

Da mesma forma, incide a hipótese prevista no inciso II do referido dispositivo legal, considerando que o objeto contratado configura solução integrada de comunicação institucional, cuja fragmentação poderá comprometer a unidade, a regularidade e a efetividade da execução contratual.

A adoção da **adjudicação global** também contribui para otimização do acompanhamento contratual, racionalização dos procedimentos administrativos, uniformização dos padrões de execução e maior eficiência na prestação dos serviços destinados à adequada comunicação institucional desta Administração junto à população.

Dessa forma, **conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para esta Administração Pública Municipal, preservando a integração da solução, a padronização da execução contratual e a eficiência dos**

serviços prestados, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e racionalização dos recursos públicos empregados por este Município na comunicação institucional e divulgação de informações oficiais de interesse coletivo, mediante utilização de serviços especializados de radiodifusão sonora com abrangência em toda a área territorial municipal.

A solução proposta permitirá a esta Administração ampliar o alcance das informações públicas sem a necessidade de estrutura própria especializada para execução dos serviços de comunicação radiofônica, evitando custos relacionados à implantação de estrutura técnica própria, aquisição de equipamentos de transmissão, obtenção de autorizações específicas, manutenção operacional e demais despesas inerentes à eventual execução direta da atividade.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação possibilitará maior racionalização administrativa, considerando a centralização da prestação dos serviços em única contratação, com redução de custos indiretos relacionados à gestão operacional, simplificação do acompanhamento contratual e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à comunicação institucional.

Além disso, a ampla divulgação de campanhas públicas, comunicados administrativos, orientações emergenciais e demais informações de interesse coletivo por meio de canal de comunicação de elevado alcance social contribui para maior efetividade das ações governamentais, ampliando o acesso da população às informações públicas e potencializando os resultados das políticas públicas desenvolvidas por esta Administração.

A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores municipais permaneçam concentrados nas atividades de planejamento, gestão, fiscalização e execução das políticas públicas, evitando sobrecarga administrativa decorrente da tentativa de internalização de atividade técnica especializada incompatível com a estrutura administrativa local.

No que se refere aos recursos materiais e operacionais, a solução contratada possibilitará a utilização da estrutura técnica já consolidada da futura contratada, incluindo equipamentos, capacidade de transmissão, suporte operacional e meios adequados à execução contínua dos serviços, evitando investimentos públicos adicionais em infraestrutura técnica e operacional.

Os resultados pretendidos incluem, ainda, maior transparência administrativa, fortalecimento da comunicação institucional com a coletividade, ampliação do acesso da população às informações públicas, melhoria da efetividade das campanhas institucionais e maior alcance

das ações governamentais, especialmente junto às comunidades com limitações de acesso aos meios digitais de comunicação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta potencial de gerar resultados positivos sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, revelando-se solução adequada e vantajosa para atendimento das necessidades institucionais deste Município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada instrução processual e a regularidade da contratação pretendida, esta Administração Pública deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- O Termo de Referência deverá detalhar todos os aspectos técnicos e operacionais da contratação, incluindo especificações dos serviços, abrangência da prestação, condições de execução, padrões mínimos de qualidade, prazos de atendimento, forma de solicitação das divulgações, critérios de recebimento e demais condições necessárias à adequada execução contratual.
- O documento deverá assegurar compatibilidade entre a solução pretendida e as necessidades administrativas desta municipalidade, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realização e consolidação da pesquisa de preços com base em fontes oficiais e parâmetros legalmente admitidos, observando a compatibilidade com a natureza do objeto pretendido.
- A estimativa deverá observar os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

c) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura integral das despesas decorrentes da contratação.
- A medida assegura viabilidade financeira, regularidade da despesa pública e continuidade da execução contratual durante a vigência do ajuste.

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecimento das atribuições dos fiscais e gestores do contrato, bem como dos mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços, controle das divulgações realizadas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- A fiscalização deverá assegurar regularidade da prestação, tempestividade das divulgações, fidelidade das informações transmitidas e cumprimento das condições pactuadas.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Realização de análise jurídica da contratação, garantindo conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública e à comunicação institucional.
- A providência assegura observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

f) Publicidade e transparência

- Adoção das medidas necessárias à divulgação dos atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios legalmente exigidos.
- A ampla divulgação fortalece o controle social, a transparência administrativa e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

g) Avaliação de riscos

- Elaboração de mapa de riscos contemplando possíveis eventos relacionados à execução contratual, incluindo falhas na prestação dos serviços, atrasos nas divulgações, interrupções operacionais, inconsistências nas informações transmitidas e eventuais riscos relacionados à continuidade da comunicação institucional.
- Deverão ser previstas medidas mitigadoras destinadas a assegurar continuidade da execução contratual, regularidade das divulgações, atendimento tempestivo das demandas administrativas e eficiência na comunicação institucional desta Administração Pública Municipal.

A adoção dessas providências permitirá uma contratação mais segura, eficiente e alinhada às necessidades administrativas desta municipalidade, assegurando continuidade da comunicação institucional, fortalecimento da transparência pública, ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo e adequada execução dos serviços contratados.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto da contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada da demanda apresentada por esta Administração Pública, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos

abordados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de radiodifusão sonora com abrangência em toda a área territorial deste Município de São João da Fronteira/PI**, destinada à divulgação de spots, avisos, comunicados oficiais e matérias institucionais de interesse desta municipalidade, mostra-se adequada e plenamente apta ao atendimento da necessidade pública em questão.

São João da Fronteira/PI, 11 de maio de 2026.

_____

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PMSJF/PI
CARLOS VERAS ALVES PAIVA
CPF: 703.124.513-34
PORTARIA 002/2025